



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Projeto de Lei nº 005/2024 - Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Orobó/PE

Ementa: Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas aos servidores e agentes políticos que se deslocarem da sede da Câmara por motivo de interesse público, capacitação, do serviço ou de representação do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os valores das diárias são os constantes na tabela do anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Vereador ou Servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta legislação, deverá obter a autorização do Presidente da Câmara.

Art. 3º Na concessão dos suprimentos de que trata o caput do art. 1º serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Requerimento do agente político ou Servidor, neste constando:

- a) Objetivo da viagem com descrição clara dos motivos da viagem;
- b) Destino, hora da saída e hora da chegada;

II - Relatório da viagem com os objetivos alcançados, elaborado pelo beneficiário, contendo o máximo de informações e documentos, inclusive fotos, e entregue na Câmara em até 05 (cinco) dias do encerramento do deslocamento, contendo no mínimo o que se segue:

- a) Dados do adiantamento, como matrícula, nome do servidor;
- b) Valor utilizado, valor devolvido;
- c) Data da prestação de contas;
- d) Comprovação de que efetivamente foi realizado o deslocamento e do interesse público por intermédio de documentos comprobatórios da viagem e relatório da viagem.

III - Os documentos comprobatórios da efetiva realização dos referem-se:

- a) Cópia de notas fiscais de refeições e hospedagem;

Paulo Roberto



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- b) Comprovantes de abastecimento na cidade de destino ou no percurso;
- c) Certificados de participação em cursos, seminários congressos e similares;

Art. 4º A diária será paga na forma de suprimento individual correspondente a adiantamento a Servidor ou Vereador, caso não ocorra o deslocamento ou o retorno for antecipado, os valores não dispendidos serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º Em caso de não devolução dos recursos utilizados, haverá o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao recebido.

Art. 5º Na forma disposta no anexo I da presente Lei as diárias poderão ser pagas com pernoite e sem pernoite, isto é, parcial ou completa.

§1º Considera-se como pernoite, para fins desta legislação, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município, realizado no turno da noite, bem como o período de realização e/ou participação de curso, congresso, e/ou seminário fora do espaço territorial do município e seja necessário permanecer no período noturno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Maria do Carmo de Aguiar da Silva
Presidente


Eduardo de Albuquerque Gonzaga
Primeiro Secretário


Paulo César Barbosa de Brito
Segundo Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1º Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 11/03/2024


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1º Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 11/03/2024


Presidente



Câmara Municipal de Orobo

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Anexo I da Lei nº 005/2024

Vereadores	Tipo de Diária	VALOR (R\$)
	Parcial	250,00
	Completa	500,00
	Para Outro Estado	1.000,00

Presidente	Tipo de diária	VALOR (R\$)
	Parcial	300,00
	Completa	600,00
	Para outro estado	1.200,00

Servidores	Tipo de diária	VALOR (R\$)
	Parcial	160,00
	Completa	320,00
	Para outro estado	800,00